

20 MAI 1988

Política

CONSTITUINTE

Resultado de um amplo acordo, depois de dois dias de negociações, foi aprovado ontem o texto sobre a Educação, que amplia de 13 para 18% o percentual de verbas da União para o setor. O ensino continua gratuito na escola pública e estão mantidas as verbas para escolas comunitárias ou filantrópicas.

Mais dinheiro para a Educação

Depois de dois dias de longas reuniões entre o Centrão e representantes da esquerda, a Constituinte aprovou ontem uma fusão de emendas sobre a Educação, resultado de amplo acordo sobre todo esse capítulo. A principal novidade é que foi ampliado de 13 para 18% o percentual de verbas da União para a Educação. Outra decisão: o ensino continua gratuito em todos os níveis na escola pública. A fusão de emendas garante também verbas federais para escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, contrariando as reivindicações da esquerda, que pretendia esses recursos apenas para as escolas oficiais. A emenda teve 443 votos contra dois e três abstenções.

A gratuidade no ensino público, no entanto, não será obrigatória para as instituições estaduais e municipais que atualmente já não sejam mantidas apenas com recursos oficiais. Nenhuma outra entidade educacional pública, entretanto, poderá ser criada a partir da promulgação da nova Constituição sem que se imponha o regime gratuito. Isto significa que está afastada a hipótese de se instituir o ensino pago nas universidades federais, tentativa feita por vários governos com base na Constituição em vigor, que, em seu artigo 176, inciso III, assegura que o ensino público será gratuito para aqueles que demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta de recursos.

O ponto crucial que chegou a ameaçar o acordo e exigiu o adiamento da votação para ontem foi solucionado com o texto dado ao parágrafo 4º do Artigo 246. Na proposta anterior, os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde seriam garantidos por recursos da seguridade social. Seriam verbas, basicamente, do Finsocial. Com isto não concordavam os parlamentares ligados à questão da seguridade e muito menos os que defendiam a aplicação de 18% das verbas federais para a Educação, sem incluir aí as despesas complementares, como a merenda escolar. A alternativa encontrada foi aprovar um texto sem "definições rígidas". É o mesmo parágrafo 4º, que ficou assim: "Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no inciso VII do Art. 241 serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e por outros recursos orçamentários".

A esquerda entrou dividida para a reunião que resultaria no acordo: de um lado, Euclides Scalco (PMDB-PR), Eduardo Jorge (PT-SP), Almir Gabriel (PMDB-BA) e Abigail Feitosa (PMDB-PA) que não concordavam que a merenda escolar e a saúde ao educando fossem financiadas pela seguridade social; do outro lado, os deputados Hermes Zanetti e Florestan Fernandes (PT-SP), que não queriam que estes programas fossem desenvolvidos com recursos destinados ao ensino. Ao final, o deputado Eraldo Tinoco (PFL-BA), do Centrão, encontrou a "fórmula mágica". Com ela, os programas suplementares serão pagos pelos recursos do Ministério da Educação e secretarias de Educação estaduais e municipais ou com contribuições como, por exemplo, o salário-educação, nada impedindo que sejam utilizados recursos do Finsocial.

Pelo texto aprovado ficou assegurado ainda, entre outros benefícios, a aplicação de recursos públicos em bolsas de estudos para o ensino fundamental e médio, excluídas as universidades. O Estado garantirá também o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências, preferencialmente na rede regular de ensino; oferta de ensino noturno regular; e atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Um grupo de professores que esteve ontem acompanhando toda a movimentação no Congresso comentava que "a nossa vitória é mesmo a gratuidade do ensino". Para representantes da Federação Nacional do Ensino, a vitória fica por conta da possibilidade de continuarem atuando no setor, livres da "gestão democrática que o texto impôs para as escolas públicas". Já os secundaristas insistiam que sua comemoração ficava por conta da destinação de recursos públicos para escolas oficiais, mesmo assim ironizaram: "As filantrópicas e as confessionais também terão os recursos? Bem, nem sempre se pode ganhar de lavada".



Os estudantes no Congresso: pressão pelo ensino gratuito.



Deputados passam pelo corredor polonês dos estudantes. Validos.



Líderes fecham o acordo

A UNE no Congresso: um dia de agitação.

"Só mostrando o texto aprovado para cada um deles", reclamava o deputado Paulo Delgado, incapaz de convencer os quinhentos estudantes, que se manifestavam ruidosamente no Congresso Nacional, de que o texto sobre Educação naquele momento já havia sido aprovado. Em menor número do que ontem, os estudantes passaram todo o dia buscando ter acesso às galerias do plenário da Câmara para pressionar em favor do ensino público e gratuito. As 17 horas, eles romperam a barreira de segurança e invadiram o Congresso. Tentaram por duas vezes invadir o Salão Verde da Câmara, gritaram palavras de ordem, jogaram bolas de papel nos seguranças, e chegaram a quebrar uma maquete da Hidrelétrica de Xingó, exposta no hall de entrada do Congresso.

"Precisamos mostrar a nossa força", dizia o vice-presidente da União Nacional dos Estudantes, Hélder Molina. Aquela hora, porém, já não havia mais a quem intimidar ou o que pressionar. Já havia mais de uma hora que o texto sobre Educação, resultado de um acordo entre todos os partidos, estava aprovado, restando apenas a votação de alguns destaques. "Mas a pressão dos estudantes e dos professores foi fundamental. Conseguimos fazer passar coisas importantíssimas que não passaríamos em outras circunstâncias", reconheceu o deputado Hermes Zanetti (PMDB-RS), após fechar o acordo pela manhã.

Apesar dos protestos tardios dos estudantes, o texto acordado agradeu a todos os segmentos que compõem a Educação. De freiras mantenedoras de escolas religiosas aos funcionários das universidades, todos se mostravam satisfeitos, fazendo apenas algumas restrições. "O importante disso tudo é que o resultado foi consequência de um diálogo democrático. O que ficou, certamente será duradouro, pois agrada a todo mundo", analisava o presidente da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, Roberto Dornas.

Perde e ganha

Como diz Dornas, "nenhum acordo é perfeito. Sempre é preciso abrir mão de algumas coisas". No perde e ganha de cada um dos grupos que pressionaram a votação, a Fenen considera ter ganhado principalmente o direito ao livre funcionamento das escolas particulares, garantido pelo artigo 242, e a manutenção de bolsas de estudos para estudantes carentes em escolas particulares, apesar de algumas restrições. A Fenen perde as verbas públicas ("Mas nós nunca pedimos verbas do governo", contraria Dornas) e tem que continuar aceitando a avaliação e a autorização para funcionários do Ministério da Educação. "Se o ensino é livre à iniciativa privada, então em vez de avaliação a palavra deveria ser acompanhamento", dizia Dornas, sem ter ao menos a unanimidade de sua bancada para isso. "O Bornhausen (senador Jorge Bornhausen — PFL-SC) é contra a palavra acompanhamento", admitia o presidente da Fenen.

Nem mesmo as freiras ligadas às escolas confessionais escaparam do controle da seguridade do Congresso. "Tivemos que burlar a seguridade para entrar sem credencial, mas estamos satisfeitas", dizia a irmã Marelis, diretora da Escola Santa Teresinha de Curitiba. Contentes com a manutenção do ensino privado, as dez freiras reclamavam também a troca da palavra "avaliação" por "acompanhamento" no inciso segundo do artigo 242.

"Diante do fato de que o espectro da Constituinte é conservador, foi uma grande vitória", analisava o secretário de Assuntos Educacionais da Confederação Brasileira de Professores, Paulo Egon Viederhagen. O secretário ressaltava uma série de pontos positivos, que coincidem com as propostas do Fórum Nacional de Educação realizado em novembro do ano passado.

Comunicação: um acordo entre as lideranças.

A criação do Conselho Nacional de Comunicação, um dos temas polêmicos da Ordem Social, já conseguiu levar as lideranças da Constituinte a um acordo. Mas ainda não há consenso sobre o quórum do Congresso para que sejam renovadas as concessões de emissoras de rádio e tevê: os grupos estão divididos entre maioria simples e maioria absoluta. Mas concordam que isso não poderá ser decidido apenas pelo voto dos líderes. Já se prevê que será difícil aproximar as duas propostas e uma outra fórmula é estudada: quórum simples com votação nominal.

Empresários articulam ofensiva na Constituinte

O empresariado da indústria, do comércio e da agricultura está se reunindo e articulando as idéias para reverter, no segundo turno de votação da Constituinte, algumas decisões contrárias aos seus interesses. Ontem houve a primeira reunião da Comissão de Assuntos Legislativos da Confederação Nacional da Indústria, presidida pelo empresário Ruy Martins Altenfelder Silva. Os pontos a serem modificados: jornada de trabalho de seis horas nos turnos de revezamento, a lei de greve e a licença para gestantes, esta última sugestão levada pela Fiesp.

A LIBERTACÃO DO FUTEBOL

O capítulo da Ordem Social, que inclui a reforma do esporte, está sendo recebido como uma nova Lei Áurea por dirigentes e pela crítica especializada do futebol. Com a nova Constituição, os campeonatos não serão mais interrompidos pelas liminares, os políticos não poderão mais se infiltrar nas federações através das ligas amadoras, e os clubes de maior expressão técnica é que não dirijam o espetáculo.

É claro que ainda será preciso esperar algum tempo para que as disposições da Constituinte sejam completadas pela lei ordinária, mas o caminho já está aberto para as reformas.

O ideal é que a lei esportiva fosse institucionalizada, mas, mesmo sem essa abrangência, podemos considerar uma grande conquista o que foi conseguido até agora — dizia, empolgado, o advogado Carlos Miguel Aidar, ex-presidente do São Paulo e que, atualmente, dirige o Clube dos Treze, associação que reformou o futebol antes da lei, no ano passado, tornando a Copa Brasil uma competição mais rentável e atraente.

No parágrafo único do Artigo 253, o Poder Judiciário só admitirá ações na Justiça Comum, depois de se esgotarem as instâncias esportivas, no limite de sessenta

dias. Se esse dispositivo já existisse, a Ponte Preta e o Bandeirante não teriam conseguido a sua inclusão no Campeonato Paulista, através da concessão de liminar por parte do Tribunal Federal de Recursos.

O processo seria julgado pelo TJD da Federação Paulista, e, caso perdessem, os clubes poderiam recorrer ao Tribunal da CBF e, em última instância, ao CND — o que daria tempo de a competição chegar ao seu final.

Aliás, se a lei fosse obedecida, o Campeonato Paulista não teria sido tão tumultuado — garante o advogado Marco Polo Del Nero, presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista. Pelo artigo 35 da Lei nº 80.288, sancionada pelo presidente da República e que regulamenta o esporte no País, está explícito no parágrafo único que as confederações e federações devem respeitar os estatutos da entidade internacional, à qual estão vinculadas.

Assim, pelo estatuto da Fifa estão proibidos os recursos à Justiça comum. Apenas a inclusão desse dispositivo na Constituinte é que lhe dará força de lei. Na verdade, as regras do futebol são bastante peculiares e não têm a menor analogia com as leis comuns.

Por isso, se o direito natural considera qualquer suspeito inocente, até que se prove o contrário, no futebol esse princípio não teria o menor sentido. Um árbitro, por exemplo, pode expulsar injustamente um jogador de campo. Mas, como ele é a autoridade máxima, o suposto infrator será obrigatoriamente afastado do jogo.

Ainda, o inciso III do artigo 252 cria condições para o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional. Na lei ordinária, caberá aqui a separação do futebol amador do profissional.

Nessas condições, as ligas amadoras (atualmente controladas pelos prefeitos) não farão mais parte do Colégio Eleitoral, que escolhe o presidente da Federação Paulista. Ao mesmo tempo, está tramitando no Senado o anteprojeto do deputado Márcio Braga, presidente do Flamengo, que defende o voto unitário dos clubes, tanto nas eleições das federações como nas da CBF. Isso certamente afastaria os políticos do futebol, deixando-o sob o comando de esportistas.

Mas, na passagem pelo Senado, o projeto teve um substitutivo, e, agora, o senador João Menezes (PFL-PA) está usando todos os truques legais para retardar a aprovação — mas que deverá acontecer provavelmente no início do ano que vem.

Aprovado

Este é o íntegro do que foi aprovado ontem pela Constituinte. Como se trata de texto de acordo, a numeração dos dispositivos não tem seqüência com os textos aprovados anteriormente.

Título VIII — Da Ordem Social

Capítulo III — Da Educação, da Cultura e do Desporto

Artigo 240 — A educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo 1º — O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I — Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II — Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- III — Liberação de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o arte e o saber;
- IV — Pluralismo de idéias, de concepções pedagógicas e de instituições de ensino públicas e privadas;
- V — Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VI — Valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, em cada nível de ensino, e condições para seleção e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado o regime jurídico único para todos os institutos mantidos pelo Estado;
- Parágrafo 2º — O princípio da liberdade no inciso VI do parágrafo anterior não se aplica às instituições educacionais oficiais já existentes, criadas por lei municipal ou estadual, que não sejam total ou predominantemente mantidas com recursos públicos;

Artigo 241 — O dever do Estado com a educação efetivar-se-á mediante a garantia de:

- I — Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a esse não tiveram acesso na idade própria;
- II — Extensão do ensino obrigatório e gratuito, progressivamente ao ensino médio;
- III — Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV — Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- V — Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI — Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII — Atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- Parágrafo 1º — O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo;
- Parágrafo 2º — O não atendimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou o não oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;
- Parágrafo 3º — Compete ao Poder Público reconhecer e justificar o abandono dos educandos no ensino fundamental e garantir, para os pais ou responsáveis, a matrícula em escola particular;
- Artigo 242 — O ensino e a pesquisa em ciência, tecnologia e inovação, terão prioridade absoluta no planejamento da educação básica;

II — Autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

Artigo 243 — Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais;

Parágrafo Único — O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental;

Artigo 244 — O ensino regular será ministrado no idioma português, assegurado às comunidades indígenas a utilização também de seus idiomas maternos e processos próprios de aprendizagem, no ensino fundamental;

Artigo 245 — A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino;

Parágrafo 1º — A União organizará e financiará o Sistema Federal de Ensino e os territórios, prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e ordenamento prioritário à escolaridade obrigatória;

Parágrafo 2º — Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar;

Artigo 246 — A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25% no mínimo, do receita resultante de impostos, inclusive do proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Parágrafo 1º — A parcela de arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito de colação neste artigo, receita do governo que a transferir;

Parágrafo 2º — Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas do ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do artigo 248;

Parágrafo 3º — A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do Plano Nacional de Educação;

Parágrafo 4º — Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no inciso VII do art. 241 serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e por outros recursos orçamentários;

Artigo 247 — As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

Parágrafo 1º — A educação superior far-se-á com observância do princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e do garantia de padrão de qualidade;

Parágrafo 2º — As unidades de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público;

Artigo 248 — Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, desde que, em lei, que:

- I — Comprove, finalidade não lucrativa e opliquem seus excedentes financeiros em educação;
- II — Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessionais, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;
- Parágrafo Único — Os recursos públicos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem



Os militares apelam ao "bom senso" na anistia

Em uma última tentativa para sensibilizar os constituintes, antes da votação da anistia aos militares cassados, o Ministério do Exército divulgou ontem um editorial com este alerta: "O bom senso há de prevalecer, assim exige a Nação". O ministro do Exército, general Leônidas Pires Gonçalves (acima) considera a reintegração e outros benefícios aos militares punidos, "uma campanha injustificável, inadmissível e desproporcional".

SANGUE
O ministro da Saúde, Borges da Silveira, disse ontem que está "muito preocupado" com a decisão da Constituinte de estatizar o setor de sangue e derivados no País. Atualmente, o setor público cobre apenas 40% da demanda e, se os bancos privados forem proibidos de operar, haverá um colapso no abastecimento. Borges da Silveira acha que o País precisa de pelo menos cinco anos para montar uma estrutura capaz de atender o mercado. O ministro acha que essa decisão vai precisar ser revista no segundo turno ou nas disposições transitórias.